

DECRETO Nº 2.495 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

Cria no âmbito da Polícia Militar de Mato Grosso “MEDALHA MÉRITO MAJOR RAMOS DE QUEIROZ - DEDICAÇÃO AO ESTUDO” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a “MEDALHA MÉRITO MAJOR RAMOS DE QUEIROZ - DEDICAÇÃO AO ESTUDO”, destinada a estimular a aplicação e interesse nos estudos policiais militares, premiando os que hajam distinguidos nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo de carreira.

Art. 2º A “MEDALHA MÉRITO MAJOR RAMOS DE QUEIROZ - DEDICAÇÃO AO ESTUDO”, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso será cunhada segundo modelos anexos e terão as seguintes características:

a) - Anverso: Circular com 35 mm tendo ao centro um par de pistolas bucaneros, sustendo um contorno do Estado de Mato Grosso carregado de uma roda de moinho com 16 pas. Em Chefe 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) rosas heráldicas conforme o nível.

b) - Reverso: Circularmente pela parte superior: MÉRITO MAJOR RAMOS DE QUEIROZ. Ao Centro: DEDICAÇÃO AO ESTUDO. No Exergo: PMMT.

c) - Suporte: Duas folhas de carvalho com as pecíolas voltadas para o interior que se prendem a um facho aceso, de cuja base pende, por uma contra-argola, a medalha.

d) - Cunhagem:

1 -BRONZE:

- Curso de Formação de Sargento PM (CFS) sem rosa heráldica e moldura;

- Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM (CAS) - com uma rosa heráldica e moldura.

2 - PRATA:

- Curso de formação de Oficial MP (CFO) com 01 (uma) rosa heráldica e moldura;

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) - com 02 (duas) rosas heráldicas e moldura.

3 - OURO:

- Curso Superior de Polícia (CSP) - com 03 (três) rosas heráldicas e moldura.

e) - Fita: Seda chamalotada azul com 30,5 mm tendo ao centro 1 (hum) frizo central de 4,5 mm dividido em 3 (três) partes iguais de 1,5 mm em branco, verde e amarelo (cores estaduais)

f) - Barreta: Nas mesmas características da fita com 10 mm de altura, sem friso e sem rosa (bronze), sem friso e com 01 (uma) rosa (bronze); com friso e com 01 (uma) rosa (bronze); com friso de onda grega e 01 (uma) rosa (prata); com friso de onda grega e 02 (duas) rosas (prata) e com friso de onda grega e 03 (três) rosas em ouro.

g) - Roseta: Com 10 mm de diâmetro nas cores de fita sem rosa ou uma rosa de bronze; com uma ou duas rosas de prata, e com três rosas de ouro de 05 mm de diâmetro conforme o caso.

Art. 3º A “Medalha Mérito Major PM Ramos de Queiroz - Dedicção ao Estudo”, será concedida aos:

I - Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que lograrem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficiais (CFO), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Superior de Polícia (CSP), nos Graus de Prata com 01 (uma) rosa, Prata com 02 (duas) rosas e Ouro com 03 (três) rosas, respectivamente;

II - Praças da Corporação que obtiverem o primeiro lugar no Curso de Formação de Sargento (CFS) e Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), nos Graus de Bronze sem rosa e Bronze com 01 (uma) rosa, respectivamente;

III - Em caráter excepcional, Policiais Militares de outras Co-irmãs, que hajam realizado algum trabalho.

§ 1º - O Oficial já agraciado com esta Medalha que vier a obter outra primeira colocação nos Cursos seguintes e nas condições previstas neste Decreto receberá a Condecoração em seus graus seguintes: Prata 02 (duas) Rosas e

posteriormente Ouro com 03 (três) Rosas, no caso de Praça receberá o grau de Bronze com 01 (uma) Rosa.

§ 2º - Oficiais de outras Polícias-Militares ou Civis que realizarem trabalho de natureza técnica e/ou científica de interesse da PMMT receberá esta Medalha nos graus Prata ou Ouro, a critério do julgamento do Conselho do Mérito.

Art. 4º Além do requisito da primeira colocação, será necessário a obtenção de Média Superior a 08 (oito) e a exigência de que a turma, tenha no mínimo 10 (dez) alunos, para concessão da Medalha.

Art. 5º Em caso do curso ser realizado fora do Estado, será conferida Medalha ao policial militar que obter a primeira colocação dentre os alunos da PMMT, desde que tenha alcançado média Superior a 08 (oito).

Art. 6º A Medalha também será concedida ao policial militar que frequentar curso fora do Estado, que sendo o único aluno da PMMT, mesmo não obtendo o primeiro lugar mas que tenha obtido média superior a 08 (oito).

Art. 7º Nos casos citados nos artigos 5º e 6º, serão levados em consideração as demais exigências estipuladas para concessão de medalha.

Art. 8º A “Medalha Major PM Ramos de Queiroz - Dedicção ao Estudo” será concedida mediante ato do Governador do Estado, por proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Parágrafo único - O Diploma de concessão será assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 9º O Regulamento da Medalha de que trata este Decreto será elaborado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagindo a fim de atingir policiais militares que já tenham submetido a curso que confere a “Medalha Mérito Major Ramos de Queiroz - Dedicção ao Estudo” e que satisfaçam os requisitos exigidos para concessão da mesma, ficando revogado o Decreto nº 691 de 30 de maio de 1984.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 1987, 166º da Independência
e 99º da República**

WILMAR PERES DE FARIAS

ADEMAR ARAÚJO GUIRRA

** Este Decreto revogou o Decreto 691, que por sua vez revogou o Decreto 1938.*